

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Dispõe sobre a afixação de cartaz nos locais que menciona, informando sobre os riscos e malefícios de queimadas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º É obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, unidades básicas de saúde, escolas, instituições financeiras e demais locais de grande circulação de pessoas; em local de fácil visualização, informando a população dos riscos e malefícios da realização de queimada.

Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297X420mm(Folha A3), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres:

" Onde há fogo, a vida vira cinza.

O fogo Ameaça a Saúde Pública, o Meio Ambiente e gera Prejuízo.

Queimada é Crime.

Provocar Incêndio da Multa e Cadeia.

DENUNCIE

LIGUE PARA: 0800 647 7363.(SEMA)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente de sua publicação.



O parecer nº 049/2019 da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais constatou que não existe nenhuma propositura referente ao tema, quanto ao mérito afirmou que a propositura é oportuna, conveniente e de relevância social.

Afirmou que o referido projeto vem de forma positiva, sem duvida alguma.

Em relação ao texto da mensagem o parecer constatou que o texto da mensagem é longo e apresenta defeitos de construção textual.

Por este motivo o parecer foi contrário ao projeto de lei em questão.

Considerando o parecer, resolvemos apresentar este substitutivo integral.

O Regimento Interno faculta a qualquer parlamentar, ou a **própria Comissão** a possibilidade de apresentar emendas, ou mesmo um substitutivo integral no sentido de aprimorar o texto ou sanar possíveis falhas.

Nesse sentido, apresentamos esse substitutivo integral que esperamos ter sanado o problema relatado pela Comissão.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2020

Dr. João
Deputado Estadual